LEI MUNICIPAL Nº 725/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**.**

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para o desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como para as ações que visem a proteção, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Itapoá e região.

Art. 2° Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - a dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Geral do Município e créditos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II - o produto de arrecadação de multas por infração às normas ambientais;
III - os recursos provenientes de sentenças judiciais ou acordos de compensação ambiental;
IV - as contribuições, subvenções, auxílios e transferências orçamentárias de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
V - as receitas oriundas de acordos, convênios, contratos e consórcios, e de recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas ou privadas;
VI - os recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
VII - doações de recursos de outras origens;
VIII - os rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou do seu patrimônio;
IX - o produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;
X - recursos decorrentes de operações de crédito interno e externo, destinados aos programas e projetos da área ambiental;
XI - os valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do FMMA;
XII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos monetários aludidos neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e serão administrados pela Secretaria de Meio Ambiente.

§2º A movimentação e a aplicação dos recursos será feita pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente.

§3º É vedada a utilização de recursos do Fundo para o custeio de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos, programas, estudos e atividades para a melhoria da qualidade do meio ambiente de Itapoá e região, propostas pela

Secretaria de Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente poderá utilizar os recursos do FMMA para a contratação de consultoria especializada e aquisição de bens, materiais e equipamentos previstos nos projetos e estudos.

Art. 4° Todos os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, farão parte do patrimônio do Município, podendo ser, mediante convênio, cedidos para a execução dos projetos aprovados.

Parágrafo único. As entidades conveniadas ficam responsáveis pela guarda e conservação dos bens, materiais e equipamentos cedidos, devendo devolvê-los, após o término do convênio, nas condições em que foram recebidos.

Art. 5° As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao FMMA poderão gozar de benefícios fiscais, conforme dispuser a legislação em vigor.

Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão ser aplicados em financiamentos a fundo perdido ou com retorno, a juros de mercado e/ou subsidiados, mediante projeto aprovado pelo COMDEMA e Câmara de Vereadores de Itapoá, que atenda aos objetivos desta Lei.

Art. 7° O Poder Executivo baixará, por decreto, o regulamento do FMMA, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.

Art. 8° A Secretaria de Meio Ambiente apresentará, semestralmente, relatório financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ao Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores, ao COMDEMA e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9° O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n° 205, de 15 de outubro de 2008.

Itapoá (SC), 18 de setembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete